

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, doravante designada **SCGÁS** e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO – **SINTRAPETRO**, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – **SENGE-SC**, o SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA – **SINTEC-SC**, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA – **SAESC** e o SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – **SINCÓPOLIS**, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – **SINDALEX** doravante designados INTERSINDICAL, por intermédio de seus representantes legais, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com as cláusulas a seguir enumeradas.

### CLÁUSULA 1ª - BENEFICIADOS

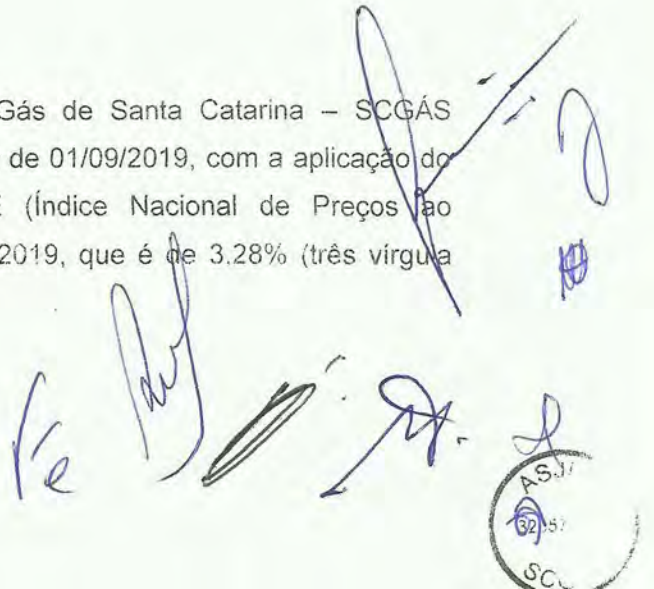
São beneficiados com o presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os engenheiros, técnicos, administradores, contabilistas, advogados e demais empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, bem como os que vierem a ser admitidos durante a sua vigência.

### CLÁUSULA 2ª - DATA BASE - VIGÊNCIA

A data base para os trabalhadores da SCGÁS é de 01 de setembro de cada ano, sendo que o presente Acordo Coletivo de Trabalho entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência até 31/08/2021.

### CLÁUSULA 3ª - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS praticados em 31/08/2019 serão reajustados a partir de 01/09/2019, com a aplicação do índice referente à variação total do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período entre 01/09/2018 a 31/08/2019, que é de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento).



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text 'ASJ', '02/15', and 'SC'.

**Parágrafo Único:** Fica definido que os salários serão reajustados em 01/09/2020, com a aplicação do índice a ser negociado entre as partes, mediante Aditamento ao presente ACT, com objetivo exclusivo de definição deste parâmetro.

#### **CLÁUSULA 4ª - DIÁRIA DE VIAGEM**

A SCGÁS pagará a seus profissionais em viagem, diária de viagem, conforme política interna.

#### **CLÁUSULA 5ª - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO**

A duração do trabalho da SCGÁS é de 40 (quarenta) horas semanais, cumprida de segunda à sexta-feira, com jornada diária de 8 (oito) horas, com horário de trabalho padrão das 08:00h às 12:00h para o turno matutino e das 13:30h às 17:30h para o período vespertino.

**Parágrafo Primeiro:** A SCGÁS adota horário flexível, devendo o empregado cumprir a carga horária observando o horário núcleo a seguir:

a) período da manhã: das 09h00min às 11h30min e,

b) período da tarde: das 14h00min às 17h00min.

A entrada da manhã não deverá ser anterior às 07h30min e a saída da tarde não deverá exceder o horário das 19h00min.

**Parágrafo Segundo:** A SCGÁS adota o horário flexível mínimo de 30 (trinta) minutos no intervalo para almoço ou refeição, devendo o intervalo ser de no mínimo 30 minutos e no máximo de 2 horas.

**Parágrafo Terceiro:** A SCGÁS poderá conceder folgas nos 'dias ponte' aos seus empregados, mediante compensação. A SCGÁS divulgará, através de um calendário anual aprovado pela Diretoria Executiva, as datas em que ocorrerão as folgas e respectivas compensações.

#### **CLÁUSULA 6ª - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**



A SCGÁS concederá mensalmente a seus profissionais, auxílio refeição/alimentação (Convênio do PAT/MTE - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05 de 14/01/1991), no valor de R\$ 1.211,10 (Um mil, duzentos e onze reais e dez centavos), retroativo a 01/09/2019, para o custeio alimentar do trabalhador, sem natureza salarial. Este valor é resultado da aplicação da variação total do INPC/IBGE no período de 01/09/2018 a 31/08/2019, que é 3,28%.

**Parágrafo Primeiro:** Fica definido que o auxílio refeição/alimentação será reajustado em 01/09/2020 com a aplicação do índice referente à variação total do INPC/IBGE do período entre 01/09/2019 a 31/08/2020.

**Parágrafo Segundo:** A SCGÁS se compromete a fornecer auxílio alimentação/refeição aos profissionais em férias, licença maternidade, licença saúde e aos acidentados do trabalho, inclusive no período que exceder o auxílio legal de 15 dias, conforme política interna vigente.

**Parágrafo Terceiro:** A participação do empregado em relação ao estipulado nesta cláusula será de R\$ 1,00 (um real) mensal e será deduzido do respectivo salário.

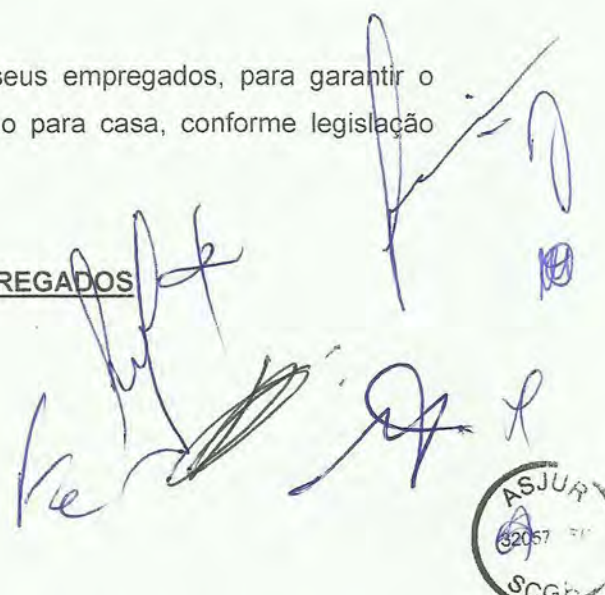
**Parágrafo Quarto:** A SCGÁS fornecerá em dezembro do ano de 2019 e até o dia 10 de dezembro do ano de 2020, aos seus empregados em efetivo exercício no mês de dezembro, respectivamente, sem prejuízo do vale alimentação/refeição mensal, um auxílio alimentação/refeição extra, no mesmo valor fornecido mensalmente, respeitando o previsto nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto:** A proporção da distribuição dos valores do vale alimentação/refeição mensal poderá ser solicitada nas razões de 1/1, 1/2 ou 1/4, com alterações a cada quatro meses.

#### **CLÁUSULA 7ª - VALE TRANSPORTE**

A SCGÁS concederá Vale Transporte a todos os seus empregados, para garantir o deslocamento de casa para o trabalho e do trabalho para casa, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 8ª - APOIO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS**



Handwritten signatures in blue ink are present in the bottom right area of the page. A circular stamp is also visible, containing the text 'ASJUR', the number '32057', and 'SCGÁS'.

A SCGÁS manterá o Apoio Educacional, de natureza indenizatória, aos seus empregados, conforme política interna vigente, observando o reembolso de 50% até o limite de R\$ 312,15 (Trezentos e doze reais e quinze centavos), por mês, retroativo a 01/09/2019. Este valor é resultado da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE no período de 01/09/2018 a 31/08/2019, que é 3,28%. E, a partir de 01/09/2020, reajuste pelo INPC do período de 01/09/2019 a 31/08/2020.

#### **CLÁUSULA 9ª - APOIO EDUCACIONAL PARA DEPENDENTES FILHOS DE EMPREGADOS**

A SCGÁS manterá programa para auxílio educacional para filhos dependentes dos empregados a partir de 4 (quatro) meses de idade, até 23 anos, 11 meses e 29 dias, sendo de natureza indenizatória, conforme política interna vigente, observando o reembolso de 50% até o limite de R\$ 503,66 (Quinhentos e três reais, sessenta e seis centavos) por mês, retroativo a 01/09/2019. Este valor é resultado da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE no período de 01/09/2018 a 31/08/2019, que é 3,28%. E, a partir de 01/09/2020, reajuste pelo INPC do período de 01/09/2019 a 31/08/2020.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão do benefício a partir dos 4 meses de idade será devida ao empregado pai e à empregada mãe sendo que para esta apenas no caso de ela não usufruir da extensão de 60 dias da licença maternidade. Se usufruir da extensão, o benefício será devido a partir dos 6 meses de idade.

**Parágrafo Segundo:** O benefício será pago para cada filho/dependente de empregado, mediante comprovação das despesas, conforme política interna vigente.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de o empregado pai e a empregada mãe serem ambos empregados da SCGÁS, apenas um terá direito ao benefício.

#### **CLÁUSULA 10ª - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE - LICENÇA PATERNIDADE**

A SCGÁS manterá a sua adesão ao Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da Licença Maternidade e Licença Paternidade, nos termos da Lei nº 11.770, de 09/09/2008, regulamentada pela Instrução Normativa nº 991/2010, da Receita Federal do Brasil - RFB.



**Parágrafo Único:** Para ter direito ao benefício os empregados deverão fazer sua adesão, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO FUNERAL**

A SCGÁS reembolsará, sob a forma de auxílio funeral contratado com seguradora, num total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sem que tal parcela tenha qualquer cunho de natureza salarial, para custear as despesas com falecimento de empregado e seus dependentes legais, comprovados através da Declaração do Imposto de Renda anual do empregado.

#### **CLÁUSULA 12ª - DISPENSA PARA AMAMENTAÇÃO**

A Empregada mãe, até que o filho complete 1 (um) ano de idade, gozará de intervalo de 02 (duas) horas durante a jornada, destinado à amamentação, podendo ser dividido em 02 (dois) períodos.

**Parágrafo Primeiro:** Para ter direito à extensão do benefício, de seis meses para um ano, a Empregada deverá formalizar junto ao RH seu pedido de adesão, acompanhado de declaração própria e de um médico de que está amamentando. O pedido poderá ser feito a qualquer tempo dentro do período, com efeitos a partir da data do pedido.

**Parágrafo Segundo:** Os direitos fixados na presente cláusula são extensivos à Empregada adotante e/ou que possua a guarda judicial.

#### **CLÁUSULA 13ª - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE**

A SCGÁS se compromete a manter o complemento do Auxílio Doença/Acidente para seus empregados afastados em razão de licença médica decorrente de doença ou acidente até o 12º (décimo segundo) mês de afastamento, conforme definido em política interna da Companhia.

**Parágrafo Primeiro:** A SCGÁS fornecerá, enquanto perdurar a complementação salarial, o Vale Alimentação/Refeição, a Assistência Médica e Odontológica e demais benefícios oferecidos pela Companhia a seus empregados e dependentes, como se estivesse na condição de ativo.



**Parágrafo Segundo:** As parcelas previstas nesta Cláusula apresentam natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** A SCGÁS garantirá ao profissional afastado por motivo de doença, o pagamento equivalente à diferença do décimo terceiro salário entre o efetivamente percebido da Previdência Social e a remuneração do respectivo empregado, respeitada as normas legais vigentes.

**Parágrafo Quarto:** Ao empregado já aposentado pela previdência social, que permanece na condição de ativo na SCGÁS, que recebe o benefício de aposentadoria do INSS, em caso de afastamento, a SCGÁS efetuará o pagamento do subsídio previsto nesta política em sua integralidade, nos mesmos valores como se estivesse na condição de ativo.

#### CLÁUSULA 14ª – FÉRIAS

Será garantido o pagamento de uma gratificação de férias de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento), no momento do usufruto do gozo de férias anuais remuneradas, além do adicional constitucional de um terço, totalizando assim, 50% (cinquenta por cento). Fica convencionado que o aviso de férias deverá ser entregue ao empregado até 30 (trinta) dias antes do período de concessão.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado e nos dias ponte.

**Parágrafo Segundo:** As férias poderão ser gozadas em até duas frações por período aquisitivo, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e o outro não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias corridos.

**Parágrafo Terceiro:** Os recessos coletivos de fim de ano não serão descontados do período normal de férias de cada profissional.

**Parágrafo Quarto:** O profissional que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias, conforme Súmula nº 261 TST.

**Parágrafo Quinto:** A SCGÁS antecipará o pagamento do 13º salário ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer, quando da definição do período de gozo do



descanso anual. Esta antecipação poderá ser realizada em todos os meses do ano, incluindo o mês de janeiro.

#### **CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEPENDENTES DEFICIENTES**

A SCGÁS concederá aos empregados responsáveis pelos filhos, enteados e cônjuge que sejam dependentes legais do empregado, comprovados através da Declaração do Imposto de Renda anual do empregado, quer seja por deficiência física ou mental, irreversível e incapacitante, enquanto perdurar a enfermidade, o benefício mensal pecuniário correspondente a 40% (quarenta por cento) do menor piso salarial do PCS, conforme política interna vigente na Companhia.

**Parágrafo Único:** o auxílio previsto no caput tem natureza indenizatória.

#### **CLÁUSULA 16ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A SCGÁS manterá aos seus empregados seguro de vida e acidentes pessoais, com cobertura de no mínimo 30 (trinta) vezes o salário base do empregado e gratificações de função, se houver.

**Parágrafo Primeiro:** A cobertura prevista no caput limita-se aos seguintes valores, de acordo com Contrato mantido com seguradora:

- R\$ 380.000,00 para Morte Qualquer Causa;
- R\$ 760.000,00 para Indenização Especial de Morte por Acidente;
- R\$ 380.000,00 para Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;
- R\$ 380.000,00 para Invalidez Funcional Permanente Total por Doença.

**Parágrafo Segundo:** A companhia enviará aos Sindicatos correspondência formalizando que todos os seus Empregados encontram-se cobertos com Apólice de Seguro de Vida e Acidentes pessoais.

#### **CLÁUSULA 17ª - CONVÊNIO MÉDICO**

A SCGÁS manterá a todos os seus profissionais, sem qualquer desconto, Plano Médico e de Saúde com abrangência Nacional e Apartamento como modalidade de acomodação, composto de assistência médica e hospitalar, conforme contrato estabelecido com órgão



administrador de planos médicos e de saúde.

**Parágrafo Primeiro:** O referido benefício não tem caráter salarial e não integrará a remuneração para qualquer efeito.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados abrangidos por este Acordo de trabalho poderão colocar como novos beneficiários no convênio celebrado pela Companhia seu cônjuge/companheiro(a), filhos(as)/enteados(as) até 25 anos incompletos, desde que legalmente dependentes, ou ainda em qualquer idade se comprovada a dependência em razão de ser pessoa com deficiência - PCD. Demais dependentes que já fazem parte do plano serão mantidos.

**Parágrafo Terceiro:** Será formado grupo de trabalho paritário, com representantes dos empregados indicados pelos sindicatos que subscrevem o presente acordo e da empresa, para estudo de nova modalidade de plano de assistência médica, que deve ser apresentado em no máximo 90 dias. O resultado do estudo deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e pela Assembleia de empregados para aplicação de seus efeitos a partir de 28/08/2020, através de aditamento a este Acordo Coletivo de Trabalho. A empresa e os Sindicatos deverão indicar seus representantes em até 15 dias da assinatura deste Acordo.

#### CLÁUSULA 18ª - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A SCGÁS manterá a todos os seus empregados, sem qualquer desconto, Plano Odontológico com abrangência Estadual, composto de assistência odontológica, conforme contrato estabelecido com órgão administrador de planos odontológicos.

**Parágrafo Primeiro:** O referido benefício não tem caráter salarial e não integrará a remuneração para qualquer efeito.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados abrangidos por este Acordo de trabalho poderão colocar como novos beneficiários no convênio celebrado pela Companhia seu cônjuge/companheiro(a), filhos(as)/enteados(as) até 25 anos incompletos, desde que legalmente dependentes, ou ainda em qualquer idade se comprovada a dependência em razão de ser pessoa com deficiência - PCD. Demais dependentes que já fazem parte do plano serão mantidos.

#### CLÁUSULA 19ª - FUNDO PREVIDENCIÁRIO





A SCGÁS se compromete a manter o Plano de Previdência Complementar com a fundação PETROS - Plano GASPREV, aos empregados que manifestarem formalmente o interesse em participar do referido Plano, nos termos da política interna vigente.

#### **CLÁUSULA 20ª - SUBSTITUTO PROCESSUAL**

Fica estabelecida a possibilidade jurídica dos sindicatos signatários de ingressar na Justiça do Trabalho com ação de cumprimento, independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a Empresa conveniente reconhece a legitimidade das Entidades Sindicais para ajuizamento dos pedidos sobre o cumprimento de todas as cláusulas deste Acordo (Súmula 310 do TST).

#### **CLÁUSULA 21ª - QUADRO DE AVISOS - ACESSO DIRIGENTES SINDICAIS**

A SCGÁS, atendendo ao que dispõe o precedente 104 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá afixar em quadros de aviso ou, alternativamente, enviar correspondência eletrônica interna via e-mail corporativo, todos os comunicados, panfletos, circulares e demais avisos expedidos pelos sindicatos signatários e que lhe forem remetidos, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Assegurará ainda, o acesso de dirigentes sindicais à empresa, para desempenho de suas funções.

#### **CLÁUSULA 22ª - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS DA CATEGORIA**

A SCGÁS a partir da assinatura do presente Acordo concorda em liberar seus profissionais em até quatro vezes ao ano para participarem de Assembleias, a serem realizadas, pelo período de até 4 (quatro) horas, durante a jornada normal de trabalho, liberando-os com a necessária antecedência.

**Parágrafo Único:** A liberação dos profissionais somente será autorizada mediante comunicação formal do Sindicato à Gerência de Recursos Humanos, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando o Sindicato, obrigado a informar a hora de início e término da Assembleia, além de fornecer cópia da lista de presenças.

#### **CLÁUSULA 23ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**



A homologação da rescisão contratual será efetivada exclusivamente perante os sindicatos signatários, em suas sedes.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as homologações de rescisão de contrato de trabalho em que o empregado estiver com mais de 1 (um) ano de trabalho, deverão ser feitas perante os sindicatos dos profissionais.

**Parágrafo Segundo:** Para a realização da homologação do contrato de trabalho junto ao Sindicato Profissional representativo da categoria do profissional, o empregador ou o seu preposto deverá trazer os seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada; Livro, ou Ficha de Registro do empregado.
- b) 5 (cinco) vias da rescisão de contrato de trabalho.
- c) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e guias do recolhimento dos meses que não constem no extrato.
- d) 3 (três) vias do atestado de saúde ocupacional demissional, ou periódico, quando no prazo de validade, atendidas às formalidades específicas na Norma Regulamentadora n. 5, aprovada pela Portaria nº 3214, de 8 de junho de 1978, e alterações.
- e) 3 (três) vias do aviso prévio ou pedido de demissão.
- f) guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001.
- g) Comunicação da Dispensa - CD e requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido.
- h) Demonstrativo das parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual.
- i) Prova bancária de quitação.

The bottom right of the page contains several handwritten signatures in blue ink. One signature is a large, stylized 'S' or 'L' shape. To its right is another signature that appears to be 'Ve'. Below these is a circular stamp with the text 'ASUR' and a signature inside it.

j) No demonstrativo de média de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do art. 7º da Lei nº 605 de 5 de janeiro de 1949.

**Parágrafo Terceiro:** Em havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional nos termos de rescisão de contrato de trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante da empresa no ato da homologação. **Parágrafo Quarto:** No ato da rescisão a empresa deverá fornecer ao empregado o Perfil Profissiográfico do Profissional, devidamente preenchido, necessário para a aposentadoria exigida pelo INSS.

#### **CLÁUSULA 24ª - MULTA**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial vigente, para a SCGÁS, em caso de violação de qualquer das cláusulas do presente Acordo, obedecidos os limites previstos no artigo 920 do Código Civil, multa essa que reverterá em favor do empregado e não se repetirá nas hipóteses das cláusulas deste Acordo que contenham cominações específicas.

#### **CLÁUSULA 25ª - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO**

A SCGÁS se compromete a manter atualizado o perfil profissiográfico de todos os seus Profissionais/Empregados, de Acordo com que preceitua o Decreto nº 3.048 de 06/05/1999.

#### **CLÁUSULA 26ª - RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS**

A SCGÁS encaminhará aos sindicatos signatários a relação dos empregados que autorizarem formalmente à empresa a descontar (de acordo com a Lei 13.467/2017) a Contribuição Sindical anual de 2019, contendo salários e os respectivos descontos, até no máximo 30 (trinta) dias a contar do recolhimento.

#### **CLÁUSULA 27ª - ART**

A SCGÁS efetuará o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na Lei nº 6.496 de 07.12.1977, de cargos e funções, aos profissionais Engenheiros e Técnicos da SCGÁS, contratados para o exercício das profissões



abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, e que efetivamente executam atividades técnicas no âmbito dos cursos de Engenharia e cursos Técnicos.

A SCGÁS, desde que solicitado pelo empregado, efetuará o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na Lei nº 6.496 de 07.12.1977, de projetos, estudos e obras em que os Engenheiros e Técnicos tenham efetiva e comprovada participação em sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como coautores e colaboradores, se assim efetivamente o forem, observadas as especialidades envolvidas.

Fica acordado o reconhecimento como cláusulas acessórias às previstas na Norma de Gestão Empresarial – NGE-022 - ART e Acervo Técnico.

#### **CLÁUSULA 28ª - ACERVO TÉCNICO**

A SCGÁS fornecerá aos profissionais representados pelo SENGE e SINTEC, sempre que solicitado pelos mesmos, toda documentação legal necessária como atestado da experiência adquirida a serviço da empresa, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços, para fins de obtenção do ACERVO TÉCNICO junto ao CREA-SC. A SCGÁS efetuará o recolhimento dessas respectivas ART's, observados os termos da cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA 29ª - REPASSE DE MENSALIDADES**

A SCGÁS fará o repasse das mensalidades aos sindicatos até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Único:** Cabe aos sindicatos informar quais os empregados são seus associados, o valor da mensalidade devida, bem como apresentar documento que comprove a expressa filiação e concordância do(s) empregado(s) quanto ao desconto da mensalidade.

#### **CLÁUSULA 30ª FORO**

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, em Florianópolis/SC.

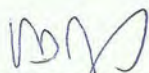


Florianópolis, 20 de Janeiro de 2020.

Pela SCGÁS:



Willian Anderson Lehmkuhl  
Diretor Presidente



Rafael Antonio Bettini Gomes  
Diretor de Administração e Finanças



Carlos Alberto Chaves Ferro  
Diretor Técnico Comercial

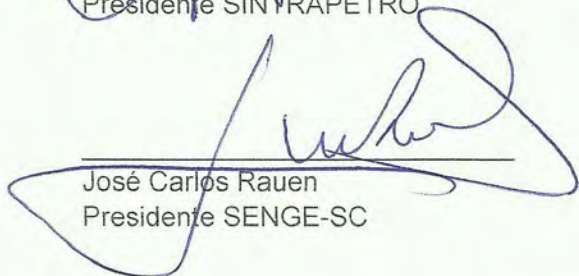
Pela Intersindical:



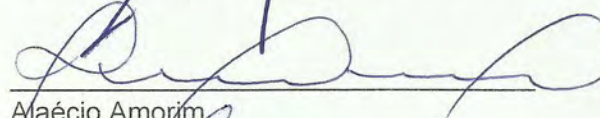
Renato Mazarelli  
Presidente SINTRAPETRO



Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo  
Diretor SAESC  
Coordenador da Intersindical da SCGÁS



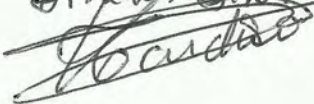
José Carlos Rauen  
Presidente SENGE-SC



Alaécio Amorim  
Presidente SINCOPOLIS

Mauro César Miranda  
Presidente SINTEC-SC

*VALDOMIRO S. CAR DOJO*  
*Diretor SINTEC*



Carlos Antônio Carvalho Metzler  
Presidente SINDALEX